



Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 194/2014-GP

DE 02 DE MAIO DE 2014.

DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE NO
MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADELSON ATAIDE MATEUS, Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FEZ SABER, que a Câmara Municipal de Abel Figueiredo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica expressamente proibido o comércio ambulante de qualquer tipo de mercadoria oriunda de outros estados e municípios nas vias públicas do território do município de Abel Figueiredo, quando não autorizados, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os interessados em exercer o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos deverão requerer autorização individual junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – cédula de identidade e CPF/MF;
- II – título de eleitor;
- III – comprovante de residência há, no mínimo, dois anos neste município;
- IV - duas fotos 3x4;
- V – atestado médico.

§1º. Os documentos relacionados nos incisos I, II e III acima, poderão ser apresentados em cópias simples acompanhadas do original para conferência, ou em cópia autenticadas.

§2º. A comprovação de residência poderá ser feita com a apresentação de conta de água, energia ou telefone em nome do requerente ou de familiar próximo, ou com a apresentação de título de eleitor emitido por esta 51ª Zona Eleitoral.

§3º. As fotos deverão ser atuais e o atestado médico somente será aceito se expedido, em período não superior a 15 dias, por médico da rede pública municipal, provando que o requerente não está acometido de moléstia contagiosa, infecciosa ou repugnante.

§4º. Quando a autorização for requerida por pessoa jurídica, esta indicará o nome de cada pessoa física que exercerá a atividade nas vias e logradouros públicos, que deverá apresentar os documentos de que tratam os incisos I a VI deste artigo.

§5º. A autorização de que trata este artigo terá validade de 12 meses, podendo ser renovada por igual período, mediante prévia solicitação do interessado, que apresentará toda a documentação



Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



referida nesta lei e mais o que lhe for solicitado, mediante decisão justificada da autoridade municipal;

§ 6º. Após a concessão da autorização, que trata esta Lei, o interessado receberá um crachá a que se refere o artigo 3º, terá o mesmo prazo de validade da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 7º. O que se aplica nos itens I, II, III, IV e V do artigo 2º não será aplicado aos comerciantes ambulantes que se estabelecerem no município e se legalizarem como pessoa jurídica passando a exercer atividade comercial em local fixo estando este associado a Associação Comercial de Abel Figueiredo.

Art. 3º. No exercício das atividades autorizadas pelo município, será obrigatório o uso do crachá de identificação, conforme modelo aprovado em regulamento, onde constará, obrigatoriamente o número da inscrição, atividade, endereço, residência e fotografia do interessado.

§1º. O crachá é pessoal e somente poderá ser transferido ao cônjuge ou companheiro do titular em caso de falecimento ou comprovada incapacidade temporária para o serviço.

§2º. O interessado terá o prazo de quinze dias úteis após o deferimento da autorização para retirar o crachá na Secretaria Municipal de Administração e Finanças mediante a comprovação do pagamento da taxa correspondente que inicialmente será de 50 UFM's para pessoas físicas e 150 UFM's para pessoas jurídicas, por cada crachá.

Art. 4º. A não observância ou descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa de 2.000 a 6.000 UFM's;
- II – suspensão da atividade por até sessenta dias, com a retenção do crachá;
- III – apreensão dos equipamentos e mercadorias; e,
- IV – cancelamento da autorização.

§1º. A multa de que trata o inciso I acima poderá ser dobrada em caso de reincidência e a graduação observará a natureza da infração.

§2º. As mercadorias, sobretudo se perecíveis, poderá ser doadas às entidades filantrópicas sediadas neste município.

§3º. O auto de apreensão e de infração será lavrado em modelo próprio aprovado em regulamento, onde constará o nome, endereço, identidade do ambulante, data e local do fato com descrição minuciosa da mercadoria no caso de apreensão, dispositivo legal violado e nome do responsável pela lavratura do auto.



Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



§4º. As penalidades estabelecidas neste artigo serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, mediante o devido processo legal aprovado em regulamento, onde seja assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com direito a recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de cinco dias.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, aos dois dias do mês de maio de 2014.


ADELSON ATAÍDE MATEUS
Prefeito Municipal


CLÁUDIA ROSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de ADM/Finanças

Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo Unidade de Controle Interno
PUBLICAÇÃO
Publicado em <u>02/05/2014</u>
 Joelber Menezes Pereira Coordenador - Decreto 011/2013